

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 091/2020
DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

**ESTABELECE DATA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
PARA DIRETORES DA ESCOLAS MUNICIPAIS – BIÊNIO 2021
/ 2022.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1929/2008,
de 10.04.2008, e alterações da Lei Municipal nº 2515/2020, de 23.10.2020, que
estabeleceu as Eleições de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 27 de novembro de 2020, as
Eleições Diretas de Diretores de Escolas da Rede Municipal de São José do Ouro, RS
– Biênio 2021/2022.

Parágrafo Único: o pleito se realizará no horário das 9:00 h. às
16:00h., sem intervalos ou interrupções.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE OUTUBRO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 092/2020
DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES EM DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S) DO MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2467/2019, de 18.12.2019, e da Lei Municipal n.º 2478/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada suplementação em dotação(es) orçamentária(s) na ordem de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), em conformidade com as disposições do inciso X, do art. 18, da Lei Municipal n.º 2467/2019, de 18.12.2019 e do art. 6º. da Lei Municipal n.º 2478/2019, de 19.10.2019, na(s) seguinte(s) classificação(es):

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER					
UNIDADE:	01 – M.D.E.					
ATIV/PROJ:	2020	MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL				
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC- PESSOA JURÍDICA	89	R\$	10.000,00	

ORGÃO:	08 – SECRETARIA DE SAÚDE					
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ATIV/PROJ:	1091	MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO				
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC-PESSOA JURÍDICA	248	R\$	12.000,00	

ORGÃO:	08 – SECRETARIA DE SAÚDE					
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ATIV/PROJ:	2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVID SECRETARIA SAÚDE				
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC-PESSOA JURÍDICA	249	R\$	10.000,00	

ORGÃO:	09 – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE:	01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ATIV/PROJ:	2070	MANUT SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL				
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC-PESSOA JURÍDICA	285	R\$	10.000,00	

ORGÃO:	09 – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE:	01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ATIV/PROJ:	2074	MANUTENÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO				
RUBRICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	279	R\$	5.000,00	
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC- PESSOA JURÍDICA	286	R\$	8.000,00	

ORGÃO:	10 – SECRETARIA DE URBANISMO					
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE URBANISMO					
ATIV/PROJ:	2140	MAN SECRETARIA MUN DE URBANISMO				
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC- PESSOA JURÍDICA	336	R\$	10.000,00	

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do(s) valor(es) que trata o artigo anterior, redução orçamentária na ordem de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), na(s) seguinte(s) classificação(es):

ORGÃO:	07 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO					
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO					
ATIV/PROJ:	2055	ABERTURA MANUT MELHORIA DAS ESTRAD MUNIC				
RUBRICA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC-PESSOA JURÍDICA	213	R\$	35.000,00	

ORGÃO:	11 – ENCARGOS GERAIS					
UNIDADE:	01 – ENCARGOS GERAIS					
ATIV/PROJ:	2141	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
RUBRICA:	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	352	R\$	30.000,00	

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 26 DE OUTUBRO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N.º 020/2020
26 DE OUTUBRO DE 2020

DIVULGA ELEIÇÕES DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS, GESTÃO 2021/2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SMEC, por sua Coordenadora, Sr.^a SANDRA ZANELLA PIERI, tornam público o Processo Eleitoral de escolha de candidatos ao cargo de Diretor das Unidades Escolares deste Município.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de garantir a participação da Comunidade Escolar, bem como, dos servidores públicos na gestão das escolas municipais;
- A necessidade de dotar as escolas municipais de gerenciamento democrático, legítimo diante de seus pares e da comunidade escolar;
- A necessidade de se estabelecer condições para que se torne cada vez mais efetiva a autonomia administrativa e a participação popular, na escolha dos representantes, baseada nos melhores princípios da Gestão Educacional;

EDITA

1. DISPOSIÇÕES SOBRE O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA

- 1.1. Denominação: Diretor de Escola Municipal.
- 1.2. Natureza do provimento: Lei Municipal n.º 1929, de 10.04.2008, regulamentada pelo Decreto n.º 056/2008, de 10.10.2008 e alteração da Lei Municipal n.º 2515, de 23.10.2020, regulamentada pelo Decreto n.º 091/2020, de 26.10.2020.
- 1.3. Condição para o Provimento do Cargo: requisitos previstos no art. 2º, incisos e parágrafo, da Lei n.º 1.929/2008.
- 1.4. Classe de Provimento do Cargo: Função Gratificada – FG, conforme art. 43, da Lei Municipal n.º 2372/2017, de 22.12.2017.
- 1.5. Local de Trabalho: Escolas da Rede Municipal de Educação de São José do Ouro, RS.
- 1.6. Atribuições do Cargo de Diretor (art. 48, do Decreto n.º 056/2008, de 10.10.2008, Regulamento da Lei Municipal n.º 1929/2008):

I – Definir, juntamente com os professores, a Proposta Pedagógica da Escola, em consonância com a política educacional;

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, das normas atinentes à educação, bem como o presente Regulamento;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III – Reformular, juntamente com o Órgão Municipal da Educação, o Regimento Escolar – no que se fizer necessário, encaminhando-o para as providências cabíveis;

IV – Ajustar a Proposta Pedagógica da Escola, sempre que necessário;

V – Tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e melhoria do Currículo;

VI – Dinamizar o fluxo de informações entre a Escola e outros órgãos quando necessário e devidamente autorizado pelo Órgão Municipal;

VII – Tomar conhecimento de diretrizes e normas emanadas dos órgãos centrais e superiores, e fazê-las cumprir;

VIII – Prover de material necessário, junto à SMEC para a realização dos Trabalhos;

IX – Representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos do Poder Municipal, e outros, quando solicitado;

X – Promover atividades cívicas, sociais, desportivas e culturais, e delas participar com toda a comunidade escolar;

XI – Convocar e presidir reuniões;

XII – Assinar toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos, professores, servidores, e da Unidade Escolar dirigida.

XIII – Coordenar as Comissões Organizadas pelo Círculo de Pais e Mestres e Conselho Escolar;

XIV – Promover o intercâmbio com as outras Escolas e a integração da Escola com a Comunidade;

XV – Responsabilizar-se pelos serviços de saúde, encaminhando os alunos à especialistas, através da SMEC;

XVI – Deliberar com o Círculo de Pais e Mestres e Conselho Escolar, a aplicação dos recursos financeiros;

XVII – Tomar providências previstas em lei, quanto ao bom funcionamento da Escola;

XVIII – Encaminhar à SMEC a frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família;

XIX – Encaminhar ao Conselho Tutelar a relação de alunos infrequentes através da ficha FICAI;

XX – Proceder a avaliação Global da Escola, encaminhando-a à SMEC;

XXI – Acompanhar a atuação pedagógica dos docentes na unidade escolar;

XXII – Delegar atribuições, juntamente com o Órgão Municipal de Educação, a quem de direito;

XXIII – Promover reuniões de estudo e aperfeiçoamento;

XXIV – Estimular a titulação do Corpo Docente;

XXV – Propor formas de atuação adequadas às possibilidades da Escola para o cumprimento, daquilo que foi planejado;

XXVI – Disponibilizar, quando solicitado pela SMEC, toda a informação e a documentação relativas à vida escolar; e,

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XXVII – Desempenhar outras tarefas correlatas ao cargo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Poderá participar do processo para provimento do cargo de Diretor o candidato com vínculo efetivo que esteja atuando na Rede Municipal de Educação e que comprove:

2.1.1. Ter a qualificação mínima exigida para o exercício da Direção da escola, nos termos do item 1.3 do presente edital.

2.1.2. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar e não ter recebido qualquer punição prevista no Regime Jurídico dos Servidores Municipais Lei 1601/2002, - nos últimos 2 (dois) anos antecedentes à data da inscrição.

2.2. Período de inscrição: **29 de outubro de 2020 a 09 de novembro de 2020, em dias úteis.**

2.3. Horário de inscrição: horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, compreendido entre: Manhã: das 7h 30min às 11h 30 min; Tarde: das 13h 00 min às 17h 00 min.

2.4. Local de inscrição: Secretaria Municipal de Educação, na Sede Administrativa de São José do Ouro, localizada na Avenida Laurindo Centenaro, n.º 481.

2.5. Os candidatos aos cargos de Diretor deverão apresentar, no ato de inscrição, pessoalmente, a seguinte documentação:

I- Fotocópia da cédula de identidade;

II – Fotocópia autenticada do Termo de Posse no cargo efetivo de servidor na rede pública municipal;

III – Fotocópia do diploma de sua escolaridade – inciso III, art. 2.º da Lei 1929/2008;

IV – Certidão da unidade escolar respectiva, de seu efetivo exercício, comprovando o tempo mínimo da função junto à Unidade Escolar a qual pertence, inciso IV, art. 2º, da Lei 1929/2008;

V – Certidão junto à Assessoria Administrativa do Poder Público, comprovando a ausência de Processo Administrativo ou de Punição – incisos II e III, do art. 5º, do Regulamento da Lei Municipal n.º 1929/2008;

VI – Certidão obtida junto ao Departamento de Pessoal do Município, comprovando a ausência, no ato da inscrição, do gozo de licenças – inciso IV, do art. 5º, do Regulamento da Lei Municipal n.º 1929/2008.

2.6. Disposições gerais

2.6.1. A inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor deverá ser feita para uma única unidade escolar – parágrafo único, do art. 1º, da Lei 1929/2008.

2.6.2. A inexistência de declaração e a irregularidade na documentação, ainda que verificada posteriormente, extinguirão a inscrição do candidato, anulando os atos dela decorrentes;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

2.6.3 A inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e a aceitação das normas deste Edital.

2.6.4. Em caso de desistência ou eliminação do candidato a Diretor, será declarado vencedor o seu concorrente que obteve, sucessivamente, o maior número de votos, se houver.

3. DA CAMPANHA

3.1. Condições:

3.1.1. O Candidato ao cargo de Diretor, não poderá fazer uso de qualquer meio publicitário durante o pleito, sob pena de lhe ser impedida a candidatura ou de perder o cargo se eleito.

3.1.2. Cabe à Comissão Central Mista Eleitoral, a partir de denúncias ou indícios de irregularidades, apurar os fatos, podendo proceder a investigações as quais, se comprovadas, poderão resultar em impugnação do candidato.

3.1.3. Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar pedido de impugnação à CCME, desde que devidamente documentado, o qual será analisado.

4. DOS ELEITORES

4.1. São considerados eleitores para fins do cômputo do quórum:

4.1.1. Os servidores municipais, em exercício na respectiva escola;

4.1.2. Os alunos, maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados na escola,

4.1.3. O pai, ou a mãe, ou o responsável legal do aluno menor de 16 (dezesseis) anos, devidamente matriculados na unidade de ensino.

5. DO QUORUM DA ELEIÇÃO

5.1. Restará válida, a eleição, em cada unidade escolar municipal, quando for atingido o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), da soma dos eleitores aptos – conforme determina o art. 10, do Regulamento da Lei Municipal n.º 1929/2008.

6. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

6.1. São membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral de cada unidade escolar, os seguintes representantes:

I – Professores pedagogos e atendentes;

1 (um) Titular e 1(um) Suplente.

II – Demais servidores:

1 (um) Titular e 1(um) Suplente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III – Pais ou responsáveis de alunos:

1 (um) Titular e 1(um) Suplente.

6.2. As atribuições das Comissões Eleitorais, estão previstas no Capítulo VII, do Regulamento da Lei Municipal n.º 1929/2008.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. Data: **27 de novembro de 2020.**

7.2. Horário: das 09:00 horas às 16:00 horas, sem intervalo ou interrupção.

7.3. O processo dar-se-á através de votação pessoal, direta e secreta, em cédula própria.

8. DAS MESAS RECEPTORAS

8.1. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os votantes da comunidade escolar, indicado pela Comissão Eleitoral.

8.2. Os membros da mesa, escolherão entre si, o seu Presidente e o seu Secretário.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

9.2. A apuração será efetuada ao término da votação, pela mesa receptora, em sessão pública, no mesmo local de votação.

9.3. Caso o quórum mínimo não seja atingido, não será considerada válido o pleito, naquela unidade escolar.

9.4. O resultado da eleição deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral, à Comissão Central Mista Eleitoral, imediatamente após a apuração.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os candidatos poderão interpor recursos contra atos da eleição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial do pleito, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral – anexo I – do Regulamento da Lei Municipal 1929/2008, adaptado ao pleito eleitoral de 2020.

10.2. Somente terá validade e será considerado o expediente de recurso, realizado de maneira fundamentada, protocolado junto à CCME, no prazo estabelecido.

10.3. Os recursos não terão efeito suspensivo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O mandato dos Diretores das escolas municipais eleitos será de 02 (dois) anos, a partir de 02 de janeiro de 2021, findando em 31 dezembro de 2022.

11.2. No caso de vacância, por impedimento, renúncia ou outro motivo legal, dos cargos de que trata este Edital, a Secretaria Municipal de Educação designará profissional habilitado para a substituição temporária ou definitiva do eleito.

11.3. Se não houver nenhum candidato escrito, após o prazo estabelecido no Calendário Eleitoral – anexo I – do Regulamento, caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar, por livre escolha, o profissional da área para o preenchimento do cargo na respectiva unidade escolar.

11.4. O Diretor eleito estará sujeito à exoneração do cargo, se durante o mandato, for punido, em processo administrativo disciplinar, previsto no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

11.5. Os Diretores eleitos deverão participar de programas e projetos sobre gestão escolar, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11.6. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central Mista Eleitoral, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE OUTUBRO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

Sandra Zanella Pieri
Coordenadora da
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

Zeferino Marcante
Secretário Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - EDITAL 020/2020

ELEIÇÕES DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS, GESTÃO 2021/2022

CALENDÁRIO ELEITORAL 2020

DATA	PROVIDÊNCIA	COMPETÊNCIA
26/10/2020	Publicação Edital (30 dias anteriores à Eleição de Diretores).	SMEC
29/10 a 09/11	Período de Inscrição dos Candidatos.	SMEC
27/10 a 03/11	Constituir a CCME.	Comunidade Escolar
03/11 a 09/11	Designar a CI.	CCME
03/11 a 09/11	Constituir a CE.	Diretor da Escola
05/11 a 09/11	Elaborar as Listagens dos Candidatos e Eleitores.	CCME e CI
16/11 a 19/11	Compor as Mesas Receptoras das Escolas.	CE
23/11 a 25/11	Distribuição do Material de Votação para cada Escola.	CCME e CI
23/11 a 25/11	Preparação dos locais de votação em cada unidade.	CE
27/11	Data da Eleição para Diretores das Escolas.	Comunidade Escolar
30/11	Publicação dos Resultados da Eleição.	CCME
01/12 a 02/12	Prazo para Interposição de Recursos.	Candidato
03/12 a 04/12	Julgamento dos Recursos interpostos.	CCME
08/12	Homologação dos Resultados da Eleição.	SMEC
09/12 a 18/12	Remessa da Documentação Escolar à SME.	Diretor da Escola
23/12/2020	Posse dos Diretores.	SMEC
02/01/2021 a 31/01/2022	Exercício dos novos Diretores	SMEC

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”